

“Dispõe sobre a desburocratização para a retomada da atividade econômica no pós pandemia de Covid-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Objetivo da Proposição:

A propositura, de iniciativa do Deputado Wilson Santos, tem por objetivo instituir medidas que auxilia na redução da burocracia para a retomada da atividade econômica no pós pandemia de COVID-19.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

Inicialmente, destaca-se que, diante do quadro social-econômico mundial decorrente da pandemia causada pelo Covid-19, e a consequente geração de impactos negativos no regular exercício das atividades econômicas, cabe ao Estado

promover e garantir a manutenção do bem-estar geral da sociedade, bem como o restabelecimento da economia.

Do mesmo modo, cabe ao Estado garantir aos agentes econômicos impactados a possibilidade de restabelecimento de suas atividades, cruciais à manutenção da saúde econômica do país.

Visando isso, foi apresentado o PL 502/202 que, em consonância com as regras constitucionais relativas à competência legislativa, iniciativa, e ao procedimento legislativo, busca a manutenção da ordem social e econômica, propondo com vista à reconstrução do País, assim que passados os efeitos da pandemia do Covid-19.

Nesse sentido, o presente projeto de Lei ao dispor em seu artigo 1º que ***“Ficam dispensadas de quaisquer atos públicos, licenças e alvarás todas as atividades econômicas de baixo ou médio risco desenvolvidas no âmbito do Estado de Mato Grosso”***, auxilia na retomada do crescimento econômico no âmbito estadual, ao estabelecer medidas que visa diminuir a burocracia na abertura e manutenção dos estabelecimentos comerciais.

Outrossim, importante esclarecer que diante de um cenário de crise sanitária/econômica totalmente atípico, como o vivenciado no momento, não há dúvidas da necessidade de medidas que visam fomentar a abertura e manutenção dos estabelecimentos comerciais, com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia na economia, evitar o fechamento de negócios, a perda de postos de trabalho e o agravamento da crise social decorrentes da emergência de saúde pública em curso.

Nesse contexto, a intenção do legislador, ao estabelecer medidas que visam diminuir a burocracia para as atividades econômicas de baixo ou médio risco no âmbito estadual, coaduna-se com o princípio da razoabilidade, na medida em que vê-se claramente o nexó racional entre a medida que se pretende implementar e o objetivo a ser alcançado pela mesma.

Nesse seguimento, a lição do Ministro Luis Roberto Barroso, do STF, sobre o Princípio da Razoabilidade, vejamos:

...Em primeiro lugar, é preciso que haja um nexó racional e razoável entre a medida disciplinadora implementada e o objetivo que se pretende alcançar, tendo em vista o pressuposto fático que fundamenta a norma.

O princípio da razoabilidade exige também, em segundo lugar, que, dentre as medidas aptas a atingir o resultado pretendido, seja escolhida aquela que produz a menor restrição aos direitos consagrados na Constituição. É preciso assegurar a presença do binômio necessidade/utilidade no caso concreto, com a consequente vedação do excesso.” (Grifei)

Por fim, entendemos que os dispositivos contidos na proposição legislativa ora em análise são oportunos e necessários devido a atual crise econômica provocada pela pandemia da Covid-19, que vem ocasionando inúmeras dificuldades aos trabalhadores e empresários, principalmente aqueles que trabalham no ramo comercial.

Conclusão:

Diante do Exposto, a FECOMÉRCIO/MT se manifesta de forma **favorável** ao PL 502/2020, uma vez que contribuirá para reduzir a burocracia nas atividades econômicas de baixo ou médio risco no âmbito estadual, favorecendo assim retomada da atividade econômica.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT